



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000765-46.2012.815.1201

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
APELANTE : Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADVOGADO : Nelson Willians Fratoni Rodrigues
APELADA : Joelma da Silva Santos
ADVOGADA : Simone Maux Dias
ORIGEM : Juízo da Comarca de Araçagi
JUÍZA : Kalina de Oliveira Lima Marques

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. BANCO CRUZEIRO DO SUL EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, ALTERNATIVAMENTE, DESISTÊNCIA DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DECLARAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO. RECURSO PREJUDICADO.

- A instituição financeira, que tem a sua liquidação extrajudicial decretada, não apresenta presumido seu estado de miserabilidade. Indeferimento da justiça gratuita que se mantém.

- O Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do Recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Inteligência do artigo 501 do CPC.

- “É atribuição do relator julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.” (Art. 127, XXX do RITJ/PB)

Vistos, etc.

Cuida-se de Pedido de Reconsideração e, alternativamente, desistência do recurso, formulado pelo Banco Cruzeiro do Sul S/A, inconformado com a decisão monocrática de fls. 199/200v, que indeferiu o seu pedido de justiça gratuita e determinou o recolhimento do preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso.

O Recorrente reitera o pleito de justiça gratuita e, alternativamente, caso não deferida a gratuidade, requer a desistência do recurso cumulada com o pedido de suspensão processual até o término da liquidação extrajudicial do Banco.

Alega que a sua situação econômica não permite nenhum ato financeiro, restando impossibilitado de efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios (fls. 204), afirmando que o passivo do banco equivale ao ativo.

É o relatório.

DECIDO

Indefiro o Pedido de Reconsideração e Ratifico a decisão de fls. 199/200v, tendo em vista que o Banco, apesar de estar em liquidação extrajudicial, possui ativos.

É de bom alvitre destacar que a instituição financeira, que tem a sua liquidação extrajudicial decretada, não apresenta presumido seu estado de miserabilidade.

Para ilustrar, transcrevo:

PROCESSUAL CIVIL - Agravo interno em apelação - Preparo não recolhido no ato da interposição do recurso de apelação - Insurgência do art. 511, caput do CPC-Deserção - Justiça gratuita - Instituição financeira em liquidação extrajudicial. Insuficiência de recursos. Não comprovado - Desprovimento. É assente no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o recolhimento e a comprovação das custas recursais devem ser

concomitantes à interposição do recurso, configurando-se deserta a apelação interposta sem o devido preparo. **Para ser beneficiária da justiça gratuita, as instituições financeiras, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, deve comprovar, efetivamente, que não ostenta possibilidade alguma de arcar com as custas do processo.** V I S T O S, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados, (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00218338220098152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES ABRAHAM LINCOLN DA C RAMOS , j. em 02-06-2015)

RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Ausência de preparo. Objeto do recurso. Embargos de declaração Caráter Infringente. Embargos recebidos como agravo regimental. Improvimento. Precedentes. **Às pessoas jurídicas não basta alegar insuficiência de recursos para a obtenção da gratuidade de justiça, devendo comprovar a impossibilidade econômica para litigar em juízo.** (Embargo de declaração no Agravo de Instrumento nº 716.294-7/MG. Rel. Min. Cezar Peluso, STF, 31/03/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. O benefício da assistência judiciária gratuita, em princípio, destina-se a pessoas físicas, conforme o art. 1º da Lei n. 1060/50. A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos pode fazer jus à AJG em casos excepcionais e se comprovada de forma inequívoca que a sua situação financeira autoriza a concessão do benefício. Súmula 481 do STJ. **A instituição financeira que tem a sua liquidação extrajudicial decretada, não tem presumido seu estado de miserabilidade. No caso concreto, a apelante não comprovou situação excepcional que justifique a concessão do benefício.** (...) (Apelação Cível Nº 70061706222, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antônio Ângelo, Julgado em 26/02/2015) *grifei.*

Na hipótese, o Promovido/Apelante, pessoa jurídica de direito privado, não comprovou situação excepcional capaz de impossibilitar a instituição financeira de arcar com os encargos processuais, e, segundo decisões reiteradas tomadas por esta Corte de justiça, deve ser mantido o indeferimento do pedido supra citado.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. **PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA SUJEITA À LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** INDEFERIMENTO E DESERÇÃO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. **AUSÊNCIA DE PROVAS. REJEIÇÃO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. MOMENTO INADEQUADO.** INDEFERIMENTO. PRAZO PARA PAGAMENTO DO PREPARO. DESACOLHIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. **As pessoas jurídicas podem ser contempladas com o benefício da justiça gratuita. Cuidando-se, porém, de banco, ainda que em regime de liquidação extrajudicial, a concessão da gratuidade somente é admissível em condições excepcionais, se comprovado que a instituição financeira efetivamente não ostenta possibilidade alguma de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios.** Elementos no caso inexistentes.” é inapropriado o pedido de suspensão da execução que sequer foi iniciada. Revela-se inviável a manifestação desta corte quanto á providência pertencente a momento processual que, na prática, sequer existe. [...] não sendo demonstrado que o banco/agravante fizesse jus à Assistência Judiciária Gratuita postulada e, a teor do disposto no artigo 511, caput, do CPC, não tendo o recorrente comprovado, no ato de interposição do recurso, o respectivo preparo, configurada está a deserção”. [...]. (TJPB; Rec. 0000951-79.2012.815.0551; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 31/03/2014; Pág. 12)

Ante o exposto, ratifico a decisão de fls. 199/200v que indeferiu a justiça gratuita.

Em consequência, homologo o pedido de desistência comunicado pelo Recorrente.

É facultado ao Recorrente desistir do Recurso, a qualquer tempo, sem a anuência da parte contrária, conforme dispõe o artigo 501 do CPC. Confira-se:

Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Sem delongas, vejamos o que prescreve o art. 127, XXX, do

RITJ/PB:

*“Art. 127. São atribuições do relator:
(omissis)*

XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.”

No caso, incide o art. 557 do CPC:

“Art. 557 – O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.(grifei)

De todo modo, ainda que a parte não houvesse desistido do recurso, este não poderia ser conhecido em razão da deserção.

Quanto ao pedido de suspensão processual, este também não pode ser atendido, eis que incabível na atual fase cognitiva do processo, em que se objetiva a formação do título executivo. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. BANCO CRUZEIRO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. SUSPENSÃO DO FEITO ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO. 1. A jurisprudência desta corte e do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de estender o benefício da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50 às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com as custas do processo e as demais despesas, sem comprometer sua própria existência, o que não ocorreu na espécie. 2. A pessoa jurídica que tem a sua liquidação extrajudicial decretada, não tem presumido seu estado de miserabilidade. 3. **Descabimento do pleito de suspensão do feito originário, porquanto de trata de processo de conhecimento, objetivando a formação de título executivo.** Agravo de instrumento desprovido. (TJRS; AI 0321161-95.2014.8.21.7000; São Leopoldo; Décima Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Gelson Rolim Stocker; Julg. 16/07/2015; DJERS 23/07/2015)

RECURSO. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Infere-se dos autos que a Assistência Judiciária Gratuita foi deferida na sentença, sem impugnação por procedimento próprio na forma da Lei nº 1.060/50, não estando a parte obrigada ao recolhimento do preparo. Preliminar rejeitada. **LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROCESSO AINDA EM FASE DE CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO. Não há que se falar em extinção ou suspensão do processo em razão de liquidação extrajudicial do banco, uma vez que o feito ainda está em fase de conhecimento, não existindo ainda título executivo.** Pertinência do exame da questão relativa à suspensão apenas em fase de execução. Preliminar rejeitada. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DISCUSSÃO SOBRE A DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO. EXAME DA PROVA DOCUMENTAL. PEDIDOS PROCEDENTES. Os elementos de prova que se extraem dos autos, quanto ao prazo contratual e início e término dos descontos dos valores das parcelas diretamente em folha de pagamento da autora, demonstram que houve o término do contrato a justificar a declaração de inexistência da dívida, bem como a restituição do que foi pago indevidamente. Circunstâncias do caso concreto que demonstram, além disso, que a autora sofreu não apenas um mero dissabor, mas efetivos transtornos, com alteração do bem estar, o que caracteriza o dano de natureza moral. Valor da indenização em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantido. Recurso não provido. (TJSP; APL 1042706-21.2013.8.26.0100; Ac. 8575440; São Paulo; 15ª Câmara de Direito Privado; j. 25/06/2015; DJ 25/06/2015)

Por tais razões, homologo a desistência do Recurso e **JULGO PREJUDICADA A APELAÇÃO**, nos termos dos dispositivos legais acima transcritos.

Publique-se. Intimem-se.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem, para cumprimento da sentença.

João Pessoa, ___ de agosto de 2015.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator